

**MUNICÍPIO DE IPORÃ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 308 /2025**

**HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E  
EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 102/2025.**

**O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas  
atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 102/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de uniformes escolares destinados aos alunos e servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo sido declaradas vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

<b>FORNECEDOR</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
I S MONTANINI LTDA	R\$ 534.690,00

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 23 de dezembro de 2025.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná**  
Órgão Oficial do Município de Iporã  
Edição nº 3434 Página 143-144 Ano: XIV  
Data: 24/12/2025

**I** - Quando a ação estiver sobreposta, com base no art. 40 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execuções Fiscais), há mais de 5 (cinco) anos;

**II** - Quando se tratar de crédito ajuizado em face de devedor não identificado através do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas, desde que não fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças os dados corretos para identificação do contribuinte devedor, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, assinalado pelo procurador municipal, e

**III** - Quando se tratar de execução fiscal ajuizada em face de devedor já falecido e não ter sido proposta em face do seu espólio, representado pelo inventariante e ou, se for o caso, por todos os seus herdeiros.

**Parágrafo único** - Nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, verificado os requisitos legais da prescrição, após o arquivamento da ação se procederá a extinção do crédito.

**Art. 18** - Fica a Procuradoria Jurídica autorizada a reconhecer, em caráter geral, a prescrição dos créditos tributários e não tributários já inscritos ou não, ajuizados ou não, desde que inexistam sobre eles causas legais de suspensão de exigibilidade.

**Art. 19** - Fica a Procuradoria Jurídica autorizada a não ajuizar execuções fiscais e ou encaminhar a protesto quando o débito consolidado a ajuizar for inferior ou igual aos limites previstos no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único** - Os limites previstos neste artigo não se aplicam:

- Aos casos tipificados como crime contra a ordem tributária consoante previsão em lei específica;
- Aos casos de substituição e retenção tributárias;
- Demais casos em que a Procuradoria Jurídica entender necessário o ajuizamento.

**Art. 20** - O Município de Inácio Martins deverá proceder à efetiva baixa dos débitos que eventualmente ainda constem em dívida ativa decorrentes de processos de dação em pagamento devidamente encerrados.

#### Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** - As custas e emolumentos decorrentes do protesto cabem ao contribuinte.

**Art. 22** - Depois de efetuado o protesto, este não será cancelado pela Administração Municipal antes do pagamento ou parcelamento da dívida, sob pena de responsabilidade de quem lhe der causa.

**Art. 23** - O protesto será efetuado nos termos do disposto nesta Lei ex officio pelo Cadastro da Dívida Ativa.

**Art. 24** - O protesto não interrompe ou suspende a prescrição, de modo que os créditos protestados que não forem quitados dentro de um ano a contar do protesto serão objeto de ajuizamento da ação de execução fiscal, sem prejuízo da manutenção do protesto.

**Art. 25** - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda ou Tributário efetuar os procedimentos necessários para o cumprimento no disposto nesta Lei, ouvida a Procuradoria do Município, sempre que necessário.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal da Fazenda poderá firmar convênio com os titulares dos Cartórios de Protestos de Títulos para definição dos procedimentos operacionais de encaminhamento das Certidões de Dívida Ativa para cobrança extrajudicial.

**§ 2º** - Cabe ao Secretário Municipal da Fazenda, a expedição de normas complementares para o cumprimento desta Lei.

**Art. 26** - Aplicar-se-á aos casos omissos as disposições desta Lei, em caráter subsidiário, as disposições das legislações e demais atos normativos federais e estaduais inerentes ao tema, bem como as disposições do Código de Processo Civil e Código Tributário Municipal.

**Art. 27** - A Administração Pública terá o prazo de noventa dias para se adequar às disposições desta Lei.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 22 de dezembro de 2025.

**EDMUNDO VIER**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Eloyse Goncalves  
Código Identificador:9B797A29

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

#### CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ COMISSÃO ESPECIAL REPRESENTATIVA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPORÁ

O Presidente da Câmara Municipal de Iporá, no uso de suas atribuições legais, constitui, sob os aspectos legais Comissão Especial Representativa do Legislativo Municipal de Iporá, com os Vereadores: ALEX SANDRO FERNANDES-PSDB; JULIO CEZAR CADORIN-PODEMOS; CLEVERSON ROCHA-PRD; LEONARDO FLORES DOS SANTOS-PP; MARCOS ROBERTO PEREIRA-PODEMOS; DANIEL JOSÉ NEVES-PP; JUBINEIS ALVES DOS REIS-KELÉ-PSDB E VANDERLEI DE JESUS ANTUNES-PP; para, durante o recesso, por três dos Vereadores acima, comporem Comissão Especial Representativa do Legislativo Municipal. Segundo o contido no Artigo 40 da LOMI – Lei Orgânica do Município de Iporá fazem parte da presente Comissão todos os Partidos Políticos representados na Casa, ficando desde já delegadas as competências do § 2º, do Art. 37, LOMI.

A presente Comissão Especial Representativa do Legislativo Municipal terá vigência no período de 23/12/2025 à 1º/fevereiro/2025.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2025.

**ADÃO ALVES PIMENTEL**  
Presidente

Publicado por:  
Roberto Hiromi  
Código Identificador:7A1852C1

#### CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ COMPOSIÇÃO DA MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ PARA O ANO LEGISLATIVO DE 1º DE JANEIRO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

#### 16a LEGISLATURA - 2025/2028

	NOME
PRESIDENTE	ALEX SANDRO FERNANDES - PSDB
VICE-PRESIDENTE	JUBINEIS ALVES DOS REIS - PSDB
1º SECRETARIO	JULIO CEZAR CADORIN - PODEMOS
2º SECRETARIO	LEONARDO FLORES DOS SANTOS - PP

Edifício da Câmara Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ADÃO ALVES PIMENTEL**  
Presidente

Publicado por:  
Roberto Hiromi  
Código Identificador:1344EB24

#### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 308 /2025

**HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO  
PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE  
APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS  
AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2025.**

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 103/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de uniformes escolares destinados aos alunos e servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo sido declaradas vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
I S MONTANINI LTDA	R\$ 534.690,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 23 de dezembro de 2025.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
**Código Identificador:**C670C52B

#### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 271/2025  
Pregão eletrônico nº 100/2025  
Processo nº 188/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70

Contratada: R C MONTAGENS LTDA - CNPJ 44.247.194/0001-08  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TAMPAS DE BUEIRO E MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO DE 0,80 CM, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E INFRAESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ-PR.  
Valor total: R\$ 158.961,94 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos)

Vigência: 19/12/2025 a 19/12/2026  
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
**Código Identificador:**77875254

#### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 287/2025  
Inexigibilidade nº 046/2025  
Dispensa de chamamento público nº 030/2025  
Processo nº 177/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70

Contratada: SUELMI DE ARAÚJO MIQUELINI - CPF: 041.776.049-33

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados às unidades de ensino da rede pública municipal do Município de Iporã-PR.

Valor total: R\$ 14.712,00 (quartoze mil, setecentos e doze reais)  
Vigência: 23/12/2025 a 23/12/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
**Código Identificador:**0E566C91

#### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 288/2025

Inexigibilidade nº 046/2025

Dispensa de chamamento público nº 030/2025

Processo nº 177/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70

Contratada: VALDECIR JOSÉ DE OLIVEIRA- CPF: 706.324.569-49  
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados às unidades de ensino da rede pública municipal do Município de Iporã-PR.

Valor total: R\$ 14.722,00 (quartoze mil, setecentos e vinte e dois reais)

Vigência: 23/12/2025 a 23/12/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
**Código Identificador:**7E8F92CB

#### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 289/2025

Inexigibilidade nº 046/2025

Dispensa de chamamento público nº 030/2025

Processo nº 177/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70

Contratada: WALTER ANDRIATO- CPF: 323.683.139-15

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados às unidades de ensino da rede pública municipal do Município de Iporã-PR.

Valor total: R\$ 17.960,00 (dezessete mil, novecentos e sessenta reais)

Vigência: 23/12/2025 a 23/12/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
**Código Identificador:**4276C344

#### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 272/2025

Inexigibilidade nº 046/2025

Dispensa de chamamento público nº 030/2025

Processo nº 177/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70

Contratada: ALBERTO ANTONIO DA SILVA – CPF: 039.443.409-90

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados às unidades de ensino da rede pública municipal do Município de Iporã-PR.

Valor total: R\$ 21.660,00 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta reais)

Vigência: 23/12/2025 a 23/12/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
**Código Identificador:**062221ED